

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Sessão: 12/04/2010

Presidente

INDICAÇÃO Nº 016 /2010

Exmo. Sr.

José Rodolfo Mantovani

M.D. Vereador Presidente Câmara Municipal de Vereadores

M.D. Vereador Presidente Câmara Municipal de Vereadores acomodações dos respectivos profissionais que conduzem os veículos.

Nesta.

Art. 2º - Os abrigos serão edificados de conformidade ao Projeto, cujas diretrizes serão eleitas pelo Poder Executivo Municipal.

Recebido em 5/4/15 Hora 10:20

Prezado Senhor:

Art. 3º - O Município indicará o local, em cada ponto, onde os abrigos deverão ser edificados.

O Vereador abaixo assinado, amparado pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem através da presente, solicitar para que seja encaminhado ao Sr. Paulo Alfredo Polis, Prefeito Municipal, Indicação de Projeto de Lei que **“Estabelece Obrigatoriedade para Construção de Abrigos pelos Permissionários de Táxis”**.

Sala das Sessões, 17 de março de 2010.

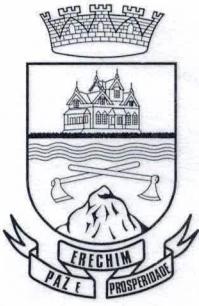
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

11/08/2010
Márcio de 2010
Calendário

Caldart, Cezar Augusto

Ver. Vice-Presidente

Bancada - PR



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº /2010

“Estabelece Obrigatoriedade para Construção de Abrigos pelos Permissionários de Táxis”.

que tem como objetivo oportunizar-se aos permissionários de táxis, um local adequado para acomodação dos motoristas.

Art. 1º - Em todos os pontos de táxis no Município de Erechim, os permissionários ficam obrigados a edificar abrigos que se destinam às acomodações dos respectivos profissionais que conduzem os veículos.

E de notório conhecimento que os táxis operam através de pontos fixos.

Art. 2º - Os abrigos serão edificados de conformidade ao Projeto, cujas diretrizes serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Município indicará o local, em cada ponto, onde os abrigos deverão ser edificados.

que devem ser disponibilizadas à população.

Art. 4º - Todas as despesas da edificação, inclusive extensão de rede de água e energia elétrica serão arcadas pelos permissionários.

enfrentando frio, chuva ou sol permanecem ao relento ou busquem abrigo.

Art. 5º - Os abrigos destinam-se exclusivamente para acomodar os motoristas que conduzem os táxis, no período de espera entre as chamadas.

que cumpriram seu trabalho, diga-se de passagem, um serviço público permitido.

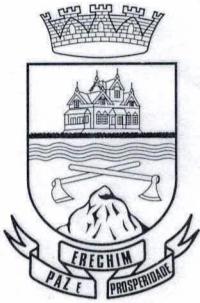
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Pré-Projeto de Lei, se aprovado pelos Nobres-Pares, e esperamos que o seja, será remetido à Sala das Sessões, 17 de março de 2010.

Caldart, Cesar Augusto

Ver. Vice-Presidente

Bancada – PR



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Assim é feito, pois entendemos não ter competência originária o Poder Legislativo para tal Projeto, uma vez que envolve desenvolvimento de atividades do Poder Executivo, bem como estabelece ao mesmo as diretrizes e a indicação dos locais onde os abrigos serão construídos. A

O Vereador abaixo subscrito apresenta a Indicação de Projeto de Lei, que tem como objetivo oportunizar-se aos permissionários de táxis, um local adequado, indispensável aos motoristas que operam estes veículos em nosso Município.

Também queremos salientar que os abrigos serão construídos pelos permissionários, sem nenhum tipo de despesa ao Município, que não seja

É de notório conhecimento que os táxis operam através de pontos fixos, onde os mesmos aguardam os usuários ou recebem chamadas para o atendimento a população.

São inúmeras as dificuldades impostas aos motoristas, que tem como único abrigo os próprios veículos, não dispondo de um local mínimo para desenvolverem suas atividades, que devem ser disponibilizadas à população, independentemente as condições climáticas, todos os dias, e em muitos casos à noite. Não é compreensível que os motoristas, enfrentando frio, chuva ou sol permaneçam ao relento ou busquem abrigo, no aguardo do atendimento aos usuários, exclusivamente dentro de seus carros, sem as mínimas condições, inclusive de salubridade, para desenvolverem seu trabalho, diga-se de passagem, um serviço público permitido.

O Pré-Projeto de Lei, se aprovado pelos Nobres-Pares, e esperamos que o seja, será remetido ao Chefe do Poder Executivo, que remeterá o respectivo Projeto de Lei, indispensável, assim que a matéria seja regulamentada e a necessidade atendida.



Estado do Rio Grande do Sul

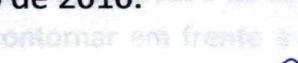
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Assim é feito, pois entendemos não ter competência originária o Poder Legislativo para tal Projeto, uma vez que envolve desenvolvimento de atividades do Poder Executivo, bem como estabelece ao mesmo as diretrizes e a indicação dos locais onde os abrigos serão construídos. A Indicação de Projeto de Lei, resguarda o Poder Legislativo de possível inconstitucionalidade, por vício de origem.

Também queremos salientar que os abrigos serão construídos pelos permissionários, sem nenhum tipo de despesa ao Município, que não seja as diretrizes dos Projetos, bem como a disponibilização de local para a construção.

Entendemos estar, a Indicação de Projeto de Lei, à solucionar as necessidades nos serviços de permissão de táxis, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio dos Nobres Colegas.

Várias solicitações foram feitas, visto que os veículos que saem da Av. Dom João Alcísio Hoffmann e Sala das Sessões, 17 de março de 2010. ~~lugar as entradas da cidade, conformar depois de passar pela URI, ou seja conformar em frente à Rua Gladstone Osório Manso e os veículos que entram na cidade necessitam conter uma frenagem a Mita Diocesana de Erechim para entrar na Av. Dom João Alcísio Hoffmann também em vista que a entrada principal na URI também~~ 

Caldart, Cezar Augusto

Ver. Vice-Presidente

Bancada – PR